



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 246/2010, DE 14 DE MAIO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de Setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativas aplicáveis.”

JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS, Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV**, para municípios com população até 50.000 habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com Instituição Financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o **Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV**.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo **Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV**.

1 de 3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Parágrafo Primeiro – As áreas utilizadas no **Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV**, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do **Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver Órgãos, Secretarias e Autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao Projeto P.S.H. outras unidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

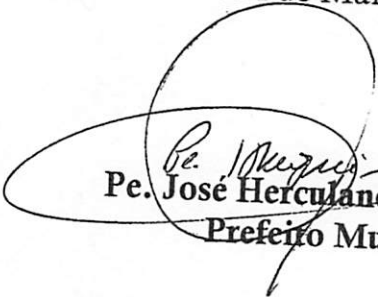
Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, famílias residentes no Município, após constatação da área de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 55 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
em 14 de Maio de 2010.


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

A presente Lei Municipal, de nº 246/2010, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos catorze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.

Raimundo Nonato Bastos de Negreiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças